



LEI Nº 1.667, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Cria obrigação acessória para as instituições financeiras do Município de Ouricuri-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º Fica instituída no Município de Ouricuri-PE a obrigação acessória e-Financeira Municipal, a ser cumprida por meio exclusivamente eletrônico.

Art. 2º. As instituições financeiras públicas e privadas fornecerão à Fazenda Municipal todas as informações de seus clientes (pessoas naturais e pessoas jurídicas) protegidas por sigilo bancário, relativas a valores recebidos por intermédio de cartões de débito, de crédito ou de loja, e de transferências de recursos em qualquer modalidade, PIX ou quaisquer outros instrumentos de pagamento eletrônicos, no prazo e conforme o leiaute previsto em regulamento.

§ 1º. Enquadram-se no conceito de instituições financeiras para os fins desta Lei os bancos de qualquer espécie e as cooperativas de crédito.

§ 2º. O regulamento indicará os dados a serem informados, podendo dispensar informações de valores pequenos.

Art. 3º. As instituições definidas no artigo anterior fornecerão as informações previstas nesta Lei em função de cada operação ou prestação, sem



indicação do tomador do serviço, exceto nos casos de importação.

§ 1º As informações descritas no caput serão enviadas respeitando a territorialidade dos beneficiários de pagamento.

§ 2º As instituições definidas no caput deste artigo informarão inclusive a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade "remessa de arquivo zerado".

Art. 4º. A apresentação da e-Financeira Municipal fora do prazo regulamentar, ou com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouricuri/PE, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO
VICTOR RAMOS
COELHO:1085075
2493

Assinado de forma digital
por FRANCISCO VICTOR
RAMOS
COELHO:10850752493
Dados: 2025.06.18
15:43:40 -03'00'

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
PREFEITO